

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA **ÍCARO E GILMAR**, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA **25/07/2026**, INCLUÍDO NA PROGRAMAÇÃO DO VERANEIO 2026, NA PRAIA DO BOTO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BARREIRA DOS CAMPOS, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Essa inexigibilidade de licitação tem como fundamento o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, ocasião em que é inviável a competição de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica ou pelo público, como é o caso em testilha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Veraneio é um evento de significativa importância para a cidade de Santana do Araguaia e região, consolidado como uma política pública e tradição local há mais de 33 anos. O evento ocorre anualmente no mês de julho, período em que as praias do Rio Araguaia estão visíveis e próprias para o turismo.

Por conta das programações organizadas pela Municipalidade na Praia do Boto, localidade situada no Distrito de Barreira dos Campos, o município atrai milhares de visitantes por temporada. Este fluxo turístico fomenta diretamente a economia local, impulsionando o comércio e o setor de serviços, gerando empregos temporários e aquecendo atividades na rede hoteleira, restaurantes, supermercados, lojas e o comércio ambulante. Trata-se, portanto, de um evento multifacetado que promove a coesão social, estimula o turismo e preserva a identidade regional.

Para manter o apelo turístico e atender à diversidade do público, a escolha das atrações busca abranger diferentes gêneros musicais de grande aceitação popular. Neste cenário, a contratação da dupla Ícaro e Gilmar justifica-se plenamente pelos seguintes fatores de notoriedade: **Consagração e Relevância no Gênero:** Formada em Minas Gerais, a dupla Ícaro e Gilmar consolidou-se como um dos nomes mais expressivos do sertanejo universitário e do "modão" no Brasil. Com mais de uma década de carreira, ganharam projeção nacional com os projetos audiovisuais "Sextou BB" e "Ao Vivo em Campo Grande", tornando-se presença obrigatória nos maiores festivais e exposições agropecuárias do país; **Sucesso de Público e Crítica:** A dupla coleciona dezenas de sucessos que figuram no topo das paradas das rádios e dos rankings de streaming, tais como "Mentirosa", "Despedida", "Centésima Primeira Vez" e "Logo Logo". O estilo energético do show e o repertório que mescla músicas autorais a clássicos sertanejos são ideais para o perfil festivo e familiar do Veraneio na Praia do Boto; **Métricas Digitais Expressivas:** Os artistas movimentam milhões de ouvintes mensais nas principais plataformas de áudio (como Spotify) e acumulam centenas de milhões de

visualizações em seu canal oficial do YouTube, demonstrando amplo apelo popular e garantindo forte poder de atração de público para o município.

Fica evidente, portanto, a adequação dos artistas ao perfil do evento e o atendimento ao interesse público em oferecer cultura de qualidade e fomento ao turismo regional.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre por intermédio da empresa **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº **32.709.736/000**, para show com a dupla sertaneja **ÍCARO E GILMAR**, com apresentação na data de **25/07/2026**, com duração de 1h e 30min.

A competição neste caso é inviável, uma vez que a contratação artística vincula-se a critérios de identidade cultural e gosto popular, impossibilitando o confronto objetivo de propostas concorrentes. Os artistas possuem reconhecimento nacional, sendo amplamente reconhecidos pelo público-alvo do evento e pela crítica especializada, conforme já amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.

A da escolha do fornecedor foi pautada em princípios da Nova Lei de Licitações, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência.

Todas as etapas do processo de seleção foram conduzidas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente e por equipe nomeada por meio de Decreto, individualizando cada função do processo, identificando a segregação de funções.

Quando à comprovação da condição de exclusividade, a que se refere parágrafo primeiro do art. 74 da NLLC, o §2º da Lei 14.133/21 prevê que:

Art. 74[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O documento que comprova a exclusividade do artista, se faz pelo Contrato Empresarial e por meio da Carta de Exclusividade, acostados aos autos.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor para a contratação do show artístico atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II e § 1º, bem como aos

interesses públicos de promover eventos culturais de qualidade e prestígio para a comunidade local, fomentando o comércio local, a rede hoteleira, a gastronomia e a cidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em face da aplicação do princípio da segregação de funções previstas pela Lei 14.133/21, no seu artigo 5º, e tendo em vista a previsão de Portaria nº. 1311/2024, em que subdivide as funções do procedimento na fase interna, ou seja, antes de chegar ao Agente de Contratação. A pesquisa de preço foi devidamente justificada no ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual colaciono *ipsis literis*, senão vejamos:

“(....) ETP:

A pesquisa de mercado, realizada nos moldes do § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/21, e da IN 73/21, na forma da sua hierarquia, demonstrou que a pesquisa de mercado realizada, se fez por intermédio de outras notas fiscais emitidas por contratantes semelhantes, com a mesma expertise, também possuem valores da prestação dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, senão vejamos:

ITEM	NOTA FISCAL Nº	MUNICÍPIO	VALOR
1	037 – 31/12/2025	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO	R\$ 800.000,00
2	056 – 12/02/2026 (1ª PARCELA) 089 – 30/04/2026 (2ª PARCELA)	MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS – PA	R\$ 600.000,00
3	090 – 05/05/2026	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE - RO	R\$ 800.000,00

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR TOTAL
1	1	SRV	SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA ICARO E GILMAR	Contratação de Show Artístico da dupla sertaneja de renome nacional ÍCARO E GILMAR , show no dia 25/07/2026 , com duração de 1h30min no Evento Veraneio 2026 , na praia do Boto, com início do show a partir das 23h59min.	R\$ 650.000,00

Assim, a justificativa do valor encontra-se explanada no Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos, cuja parte supra mencionada está colacionada em linhas acima, para fins de justificativa do preço cobrado pelo artista e que irá ser pago pela Administração Pública, bem como na Justificativa de Preço apresentada pelo servidor responsável pela cotação, o Sr. **Francisco das Chagas Pereira da Silva**, Portaria nº 192/2025 (anexa aos autos).

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a contratação pretendida com a empresa **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, CNPJ Nº **32.709.736/0001-20**, para show com a dupla sertaneja **ÍCARO E GILMAR**, com apresentação na data de **25/07/2026**, com duração de 1h e 30min, no valor proposto de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme proposta e documentos acostados aos autos, atende plenamente à fundamentação descrita no artigo **74, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/21** e suas atualizações posteriores. Por todo o exposto, entendemos cabível e legalmente respaldada a presente inexigibilidade de licitação, submetendo-se os autos à elevada apreciação jurídica e posterior ratificação da autoridade competente.

Santana do Araguaia-PA, 25/05/2026.

DARÇON GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Comissão de Contratação
Portaria nº 079/2025

ROSIMEIRE ABREU DE PAULA

Comissão de Contratação
Portaria nº 081/2025

EDSON SANTOS DA SILVA

Comissão de Contratação
Portaria nº 081/2025